



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1105

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 489/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de
imóvel no Município de Capinzal".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

103ª Sessão de 12/11/13

As Comissões de:

5 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 07/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

S.E.A.
PG.: 224

EM Nº 156/13

Florianópolis, 13 de agosto de 2013



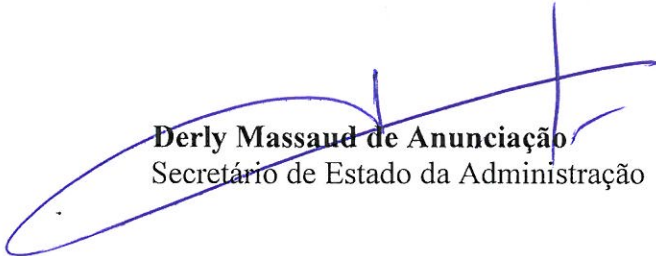
Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Capinzal, o imóvel com área de 2.321,28 m² (dois mil, trezentos e vinte e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 20.688 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, à construção do Complexo composto pela sede da 2ª Companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar e Delegacia de Polícia da Comarca de Capinzal, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Complementar nº 141, de 05 de outubro de 2011.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Capinzal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Capinzal, o imóvel com área de 2.321,28 m² (dois mil, trezentos e vinte e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 20.688 no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal.

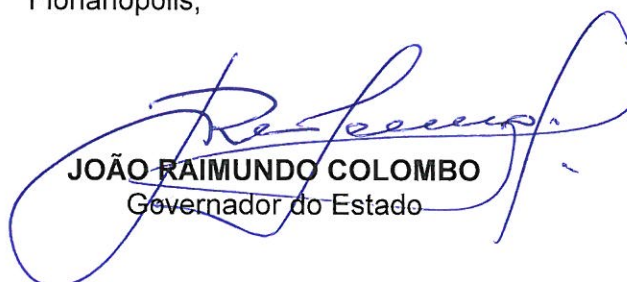
Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a construção do complexo policial composto pela sede da 2ª Companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina e pela Delegacia de Polícia Civil de Capinzal, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Complementar municipal nº 141, de 5 de outubro de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joaçaba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado